



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO N° 566/2022

em 31 de agosto de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 304/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 526/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO N° 304/2022, de autoria do Vereador José Luis Buchalla. Referida propositura requisita informações sobre o cumprimento da Lei nº 6.762, de 3 de setembro de 2019, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 137/2022 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ofício nº 198/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**

Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 3028/2022
Data: 01/09/2022 - Horário: 11:19
Administrativo - OFC 420/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Av. 9 de Julho, 1613 - Jd. Novo Stábile
E-mail: seguranca@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 137/2022 - SMSP

*À Sua Excelência
Leandro Maffeis Milani
DD Prefeito Municipal de Birigui*

Birigui, 30 de agosto de 2022.

Assunto: Informações requeridas pela Câmara Municipal de Birigui.

Referência: Ofício nº 526/2022, Requerimento nº 304/22 da Câmara Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, cumprimentando Vossa Excelência, segue anexo resposta do Corpo de Bombeiro de Birigui em relação ao requerimento da Câmara Municipal de Birigui.

Atenciosamente,

Celso Massanobu Toma
Secretário Municipal de Segurança Pública



www.policiamilitar.sp.gov.br
20gb1sgb2pb@policiamilitar.sp.gov.br
20º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
Rua Cândido Thomaz de Carvalho nº 193
Bairro Parque das Paineiras
Birigui/SP
CEP 16201-054
Fone: (18) 3642-1310



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Birigui, 29 de agosto de 2022.

OFÍCIO Nº 20ºGB-118/120/22

Do Comandante do 2º Pelotão de Bombeiros de Birigui

Ao Excelentíssimo Sr. CELSO MASSANOBU TOMA.

Digníssimo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Referente: Ofício nº 131/2022.

Assunto: Resposta a requerimento da Câmara Municipal de Birigui.

Anexo: 1) Requerimento 304/22 e apensos; e

2) Lei 17.120/19.

Pelo presente cumprimento Vossa Senhoria e encaminho respostas aos quesitos

1 e 2 do requerimento 304/22, conforme segue:

1- A Prefeitura comunicou o Corpo de Bombeiros sobre a aplicação da Lei nº 6.762/19, que estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes de resgate do Corpo de Bombeiros quanto a remoção de pacientes para os hospitais privados?

Resposta: É do conhecimento do Corpo de Bombeiros a referida lei.

2- Em caso positivo, qual motivo do não cumprimento da Lei? Justificar.

Resposta: O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma instituição permanente, assim definida pelo Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, a qual lhe atribui competências e atribuições específicas, além de outras definidas em legislações federais ou estaduais. O princípio da hierarquia das leis e separação dos entes federativos impõe que uma legislação municipal não pode criar obrigações ou atribuições à Instituição, a menos que assim esteja definido em legislação federal ou estadual.

Esclareço ainda que há vigente no Estado de São Paulo a Lei 17.120 de 24 de julho de 2019, que estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de paciente para hospitais privados, e dá outras providências. Essa legislação trata sobre assunto semelhante à Lei Municipal nº 6.762/19.

Desta forma os atendimentos realizados pelo serviço de RESGATE são realizados em conformidade com o Decreto Estadual 58.931/13, que define as atribuições do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo e a Lei 17.120/19.

Cabe ainda ressaltar que a opção de ser removido para hospital particular durante o atendimento não configura-se como alternativa obrigatória aos profissionais de Bombeiro, que ainda precisam balizar a decisão conforme ditames do Artigo 3º da Lei 17.120/19:

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá a equipe de atendimento médico de urgência avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta lei nos casos em que a opção pelo hospital privado indicado prejudicar o atendimento de outros pacientes. (grifo nosso)

Assim, espero ter elucidado o que foi questionado e me coloco à disposição para eventuais dúvidas que possam surgir, no que diz respeito à prestação de serviços do Corpo de Bombeiros.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.




LUCAS KUSUNOKI
1º Tenente PM Comandante

Birigui, 22 de Agosto de 2022.

Ofício nº198/2022– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ref.: Resposta ao Requerimento nº304/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento nº304/22 da Câmara Municipal de Birigui, em que solicita informações sobre aplicação da Lei nº6762, de 03 de setembro de 2019, esclarecemos sobre o item 03 (três) que a Lei em questão estabelece normas para o atendimento emergencial pelas equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros, deste modo, não se enquadram nas ambulâncias do município.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.


CASSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretaria Municipal de Saúde

CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui